

VOTO Nº 81/2021/DIREC
Documento nº 02500.036430/2021-97

1. RELATÓRIO DO PROCESSO

1.1. Caracterização do Processo

Processo: 02501.001153/2011-10

Interessado: Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água – COMAR/SRE

Assunto: Proposta de revisão do Marco Regulatório que dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Estreito e Cova da Mandioca, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais.

1.2. Descrição do Objeto

O presente relato trata da análise de proposta de Resolução dispondo sobre a revisão das condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Estreito e Cova da Mandioca, localizado na bacia do rio Verde Grande, Região Hidrográfica do São Francisco, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais (Figura 1).

Trata-se de sistema hídrico com déficit hídrico crônico, com dois reservatórios interligados por um túnel e com o atendimento original vinculado a um grande perímetro irrigado. Sua localização geográfica no semiárido mineiro e baiano, no entanto, tem confirmado a necessidade de gerenciamento contínuo dos usos dada sua insuficiente disponibilidade hídrica. Assim, desde 2003, ele vem sendo sujeito a constante intervenção da ANA na regulação dos usos.

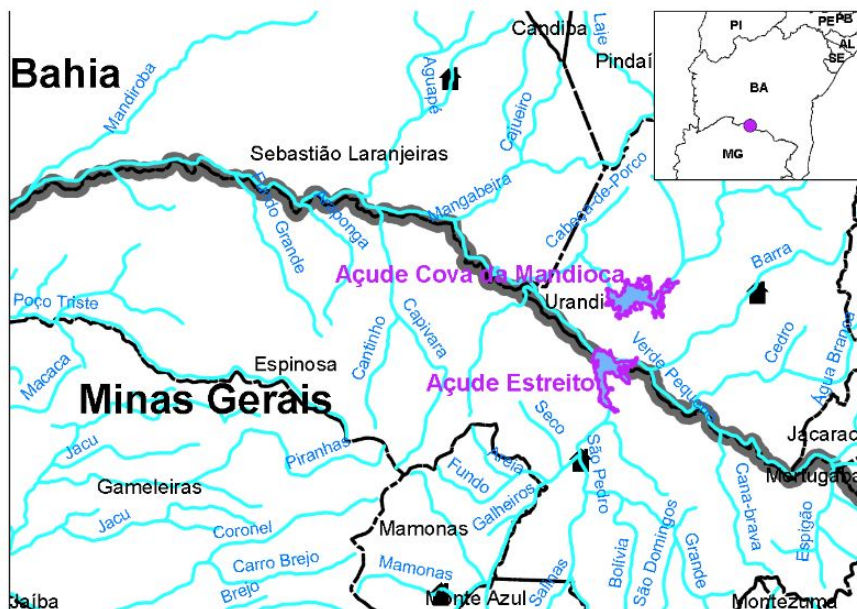


Figura 1 – Sistema Hídrico Estreito e Cova da Mandioca.

De acordo com a Lei Nº 9984/2000, artigo 12, inciso II, a matéria exige deliberação pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

1.3. Antecedentes

Desde 2015, reuniões públicas de alocação de água vêm mitigando conflitos e permitindo a convivência planejada dos potenciais usuários dos recursos hídricos no sistema hídrico Estreito e Cova da Mandioca, com a situação verificada a cada ano conforme volumes acumulados nos reservatórios.

Em 24 de fevereiro de 2017, foi elaborada a Nota Técnica nº 3/2017/COMAR-SRE (Documento nº 9.578/2017), por meio da qual foram apresentados subsídios técnicos à edição de Marco Regulatório estabelecendo condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Estreito e Cova da Mandioca, **objeto da Resolução nº 584, de 03 de abril de 2017** (Documento nº 20.131/2017).

Depois da edição do Marco de 2017, as regras nele propostas *“têm guiado com eficiência os usos, garantindo até o momento a ausência de colapso no atendimento, mesmo diante de situação extremamente crítica de recarga natural conforme vivenciado nos recentes*

anos”, conforme atesta a Nota Técnica nº 6/2021/COMAR/SRE (Documento nº 02500.016211/2021),

A regularização dos usos nesse sistema hídrico também se efetivou obedecendo ao que foi estabelecido no referido Marco Regulatório. As Tabelas 1 e 2 ilustram a situação dos usos regularizados associados às cotas do Marco vigente em cada um dos reservatórios:

Tabela 1 – situação da regularização dos usos associados ao reservatório Estreito

Usos	Vazão Média Anual do MR (L/s)	Vazão Média Anual outorgada (L/s)	% regularização
Abastecimento público Espinosa – MG	60	59	98,33%
Abastecimento público comunidade rurais	3	-	0%
Irrigação no Perímetro Irrigado Estreito – Etapas I e II	408	407,79	99,95%
Demais usos no entorno do reservatório Estreito	126	120,33	95,50%
Usos que independem de outorga	13	2,64	20,33%
TOTAL	610	589,76	96,68%

Tabela 2 – situação da regularização dos usos associados ao reservatório Cova da Mandioca



Usos	Vazão Média Anual do MR (L/s)	Vazão Média Anual outorgada (L/s)	% regularização
Abastecimento público comunidade rurais	3	4,72	157,41%
Irrigação no Perímetro Irrigado Estreito – Etapas III e IV	853	852,04	99,89%
Demais usos no entorno do reservatório Cova da Mandioca	136	124,72	91,70%
Usos que independem de outorga	14	0	0%
TOTAL	1006	981,48	97,56%

No entanto, em 27 de abril de 2021, por meio da referida Nota Técnica nº 6/2021/COMAR/SRE (Documento nº 02500.016211/2021), foi apresentada pela área técnica a proposta de revisão do mencionado Marco Regulatório, considerando especialmente a ocorrência de *“algumas alterações nas premissas hidrológicas e o aparecimento de novas demandas”*. Entre as razões que fundamentaram a proposta de revisão, destacam-se os seguintes pontos:

- A consolidação, em 2018, de estudos topobatimétricos contratados pela ANA que apresentou novas capacidades de acumulação para os reservatórios Estreito e Cova da Mandioca: o reservatório Estreito, o menor deles, teve seu volume máximo reduzido em 3,5hm³ (5,08%), enquanto o Cova da Mandioca apresentou volume máximo aumentado em 10hm³ (8,29%). Assim, apesar do ganho de volume do sistema hídrico, o desbalanço entre os reservatórios também foi majorado, sendo necessário *“checar os novos níveis diante dos volumes definidos para os estados hidrológicos e, assim, minimamente manter os riscos e garantias aos usos pactuados no marco vigente”*;
- *“A capacidade de atendimento aos usos que pode ser ainda afetada pelas condições de transferência de água de um reservatório ao outro, operacionalizada por meio do canal e túnel e, principalmente, pela operação da comporta instalada nesse canal. Importa dizer que a ANA transferiu à CODEVASF os recursos necessários para a instalação de uma nova comporta, o que permite hoje uma operação programada e eficaz das vazões entre os mananciais”*;



- A atualização da informação sobre a cota da soleira da referida comporta que difere do valor definido no parágrafo 3º do art. 2º da Resolução ANA nº 584, de 2017, passando de 492 m (esperado) para 491,27 m, o que pode vir a aumentar a *“capacidade de transferência de água do Estreito para o Cova da Mandioca, situação importante para os usos neste reservatório, mas que pode gerar ainda mais tensão entre os usuários que captam no Estreito”*;
- A constante solicitação de aumento da demanda para o abastecimento público de Espinosa (MG), pela COPASA;
- A solicitação de outorga preventiva pela Companhia de Engenharia Rural da Bahia – CERB para captação nos reservatórios Cova da Mandioca e Estreito para atendimento de comunidades rurais no entorno de ambos os reservatórios;
- Necessidade de regularização dos demais usos no entorno dos reservatórios, que não para abastecimento público, sendo sugerido que as cotas para todos demais usos no entorno dos reservatórios sejam reunidas em uma só, flexibilizando a edição de outorgas e aumentando a possibilidade de regularização plena dos usos existentes;
- Necessidade na melhoria da eficiência do uso, especialmente na irrigação, aspecto muito utilizado para a análise dos requerimentos e que efetivamente contribuiu para a otimização do uso da água, sendo sugerido que as renovações ou novas outorgas para usos no entorno dos açudes sejam concedidas com o seu aumento para 85%;
- Melhoria no monitoramento do volume outorgado;
- Necessidade de proceder ajustes na redação do Marco vigente à luz das versões mais recentes dos marcos regulatórios adotadas pela ANA.



Complementarmente, conforme Despacho nº 47/2021/SRE (Documento nº 02500.018688/2021), foi sugerido pela área técnica que a proposta de norma regulatória poderia ser dispensada de Análise de Impacto Regulatório – AIR, conforme previsão no Decreto nº 10.411/2020, art. 4º, inciso III, *“uma vez que nenhum dos direitos de uso de recursos hídricos vigentes no sistema hídrico é nominalmente impactado. Ao contrário, a atualização das informações hidrológicas e a realocação de cotas para vazões outorgáveis permitirá a regularização de usos prioritários com mínima redução global à garantia dos usos”*.

Considerou-se ainda, no referido Despacho, que a proposta de revisão da norma regulatória vigente *“atende às premissas da Nota Técnica nº 02/GGES/2020 (documento nº 02500.035233/2020-70) relativamente à discussão pública desses atos, apreciada pela Diretoria Colegiada em 03 de agosto de 2020, uma vez que não se enquadra em sistema de abastecimento público com vazão superior a 1000 L/s e não interfere em interesses pelo uso da água além daqueles diretamente envolvidos nesse sistema hídrico”*.

Por fim, informou-se considerar *“atendida a orientação de que o processo de implementação da norma seja apoiada em Nota Técnica fundamentada e que sua discussão seja realizada diretamente com os envolvidos nas alocações de água frequentes desde 2015, juntamente com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, dada a devida oportunidade de participação a todos que também venham a solicitar, **dispensando-se a Consulta Pública**, conforme art. 17 da Resolução ANA nº 19, de 2020”*. (Grifamos).

Os autos foram encaminhados, então, à manifestação da Diretoria Colegiada da ANA (DIREC) quanto à proposta de revisão do Marco Regulatório, com proposição de apresentação e discussão com os atores locais, em reunião articulada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, e quanto à dispensa da elaboração de AIR conforme inciso III do Art. 4º do Decreto 10.441, de 30 de junho de 2020, nos termos do Despacho nº 490/2021/AR-OC (Documento nº 02500.018954/2021).

Conforme informado no Despacho nº 235/2021/SGE (Documento nº 02500.020073/2021), a DIREC, em sua 834ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 17 de maio de 2021, *“tomou conhecimento da apresentação realizada pela SRE e **aprovou, por unanimidade, a proposta de Revisão de Ato Normativo Regulatório**, que dispõe condições de*



*uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Estreito e Cova da Mandioca, na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, localizado nos Estados da Bahia e de Minas Gerais; **a dispensa de Análise de Impacto Regulatório–AIR**, conforme fundamentado na Nota Técnica 6/2021/COMAR/SRE (Documento nº 02500.016211/2021-91); **considerou pertinente e adequada a minuta de ato normativo regulatório aos objetivos pretendidos** (versão da Nota Técnica 6/2021/COMAR/SRE), e **considerou suficiente a participação de interessados, por meio de reunião pública, organizada em conjunto com o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande**, conforme proposto na Nota Técnica 6/2021/COMAR/SRE (Documento no 02500.016211/2021-61)". (Grifos nossos).*

Na sequência, seguiu-se o estabelecido na Resolução ANA nº 19, de 15 de abril de 2020, que aprova o regulamento para realização de Consultas Públicas, Audiências Públicas e outras formas de participação de interessados no âmbito da ANA e dá outras providências.

1.4. Do processo de participação de interessados

De acordo com a Nota Técnica nº 8/2021/COMAR/SRE (Documento nº 02500.027424/2021), o processo para a discussão da minuta de marco regulatório foi realizado nos termos da Resolução ANA nº 19, de 15 de abril de 2020 e atendeu às seguintes etapas de execução:

“a. articulação prévia com o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande e com a Comissão Gestora da Bacia Hidrográfica do rio Verde Pequeno, de modo a definir a melhor data e horário para a realização da reunião;

b. definição de que a reunião seria realizada por meio de videoconferência seguindo, no que coubesse, as orientações da Nota Técnica nº 11/2020/COMAR/SRE (documento nº 02500.035966/2020-12), de 05 de agosto de 2020;

c. emissão de Convite por meio de e-mail enviado dia 14 de maio de 2021 (documento nº 02500.027339/2021-81), encaminhado pela ANA aos interessados no uso dos recursos hídricos e operação desses reservatórios;



d. publicação do Convite supracitado, da Nota Técnica nº 06/2021/COMAR/SRE (documento nº 02500.016211/2021-91), da minuta de Resolução para o marco regulatório e da apresentação a ser realizada na supracitada reunião na página da ANA (link disponível em Marco Regulatório — Português (Brasil) (www.gov.br).

e. realização da reunião por videoconferência, nos dias 26 e 28 de maio de 2021, a partir das 14:30h, com duração de 01 (uma) hora, 38 (trinta e oito) minutos e 49 (quarenta e nove) segundos e 02 (duas) hora, 3 (três) minutos e 18 (dezoito) segundos, respectivamente, conforme publicadas na página da ANA e disponível nos links Alocação de Água Estreito e Cova da Mandioca - 2021/2022 (1ª reunião) - 26/05/2021 - YouTube e Alocação de Água Estreito e Cova da Mandioca - 2021/2022 (2ª reunião) - 28/05/2021 - YouTube; e

f. definição na referida reunião pública da data de 10 de junho de 2021 para o encaminhamento ao endereço comar@ana.gov.br de sugestões e contribuições à minuta em discussão.”

Ainda na Nota Técnica nº 8/2021/COMAR/SRE, a Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água – COMAR/SRE apresentou a avaliação das contribuições e subsídios para a minuta de resolução que dispõe sobre a revisão das condições de uso dos recursos hídricos e de operação do reservatório Estreito e Cova da Mandioca, oriundas do procedimento de consulta externa realizado.

Registrou-se na referida Nota Técnica a ocorrência de 2 (duas) contribuições, ambas do Sr. Leonardo Franklin Meira de Souza, representante da CODEVASF, sendo uma acatada e outra não acatada pela COMAR/SRE, conforme descrito e justificado na referida Nota Técnica, oportunizando os seguintes encaminhamentos a serem submetidos à Diretoria Colegiada da ANA (Documento nº 02500.029482/2021):

“a. manutenção da separação das cotas de vazões outorgáveis destinadas a usos que dependem e usos que não dependem de outorga de direito de uso, conforme Resolução ANA nº 584, de 2017; e

b. manutenção dos demais comandos presentes na proposta originalmente apresentada na 834ª DIREC, de 17 de maio de 2021.”



Realizados os ajustes à minuta, após a análise das contribuições, o processo foi objeto de apreciação pela Diretoria Colegiada em sua 840ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 28 de junho de 2021, que, conforme informado no Despacho nº 325/2021/SGE (Documento nº 02500.029482/2021), acatou, por unanimidade, a versão do Relatório de Avaliação das Contribuições Recebidas (RAC), conforme Nota Técnica nº 8/2021/COMAR/SRE (Documento nº 02500.027424/2021-49) e exposição da SRE e autorizou o prosseguimento do processo, “conforme previsto no respectivo Fluxo Processual”, observando que “o RAC definitivo deverá ser consolidado e disponibilizado, após a aprovação final do normativo proposto”.

Por meio do Despacho nº 676/2021/AR-OC (Documento nº 02500.030107/2021), foram os autos encaminhados à Procuradoria Federal junto à ANA, para análise da minuta de resolução que dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Estreito e Cova da Mandioca.

1.5. Manifestação da Procuradoria Federal Junto à ANA (PF/ANA)

A Procuradoria Federal junto à ANA (PF/ANA) manifestou-se pelo PARECER n. 00018/2021/COEPA/PFEANA/PGF/AGU e DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00275/2021/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU, concluindo pela possibilidade jurídica da edição do ato normativo, desde que atendidas as disposições do Parecer, especialmente a apreciação e aprovação pela DIREC, com posterior assinatura pela Diretora-Presidente.

Foram também indicados ajustes de forma à minuta de Resolução, os quais foram incorporados pela área técnica, conforme declarado no Despacho nº 72/2021/SRE (Documento nº 02500.031893/2021).

O Diretor Supervisor da Área de Regulação, por meio do Despacho nº 6/2021/OC (Documento nº 02500.032042/2021) encaminhou a proposta de revisão do Marco Regulatório que dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Estreito e Cova da Mandioca para deliberação da Diretoria Colegiada, atualizando o normativo com relação ao novo Regimento Interno da ANA, Resolução nº 86, de 5 de julho de 2021.

O processo foi então distribuído para relatoria deste Diretor nos termos do Despacho nº 379/2021/SGE (Documento nº 02500.033423/2021).

1.6. Da proposta de ato normativo



Com a aprovação do Relatório das Contribuições Recebidas pela DIREC e os ajustes realizados após a apreciação da Procuradoria Federal junto à ANA, destacam-se, da minuta de Resolução proposta, os seguintes dispositivos:

“Art. 1º Dispor sobre as condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Estreito e Cova da Mandioca, que compreende os reservatórios de mesmo nome, localizados na bacia hidrográfica do rio Verde Grande, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, conforme definido no Anexo I.

Art. 2º A vazão média anual outorgável no sistema hídrico Estreito e Cova da Mandioca está apresentada por finalidades no Anexo II.

*§1º No sistema hídrico definido no caput **não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos, salvo para abastecimento público.***

§2º A renovação de outorga ou requerimento de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos artigos 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, poderá levar em consideração o histórico de uso e de restrições de uso registrados no período de vigência da outorga sob análise.

§3º O usuário de recursos hídricos deve informar o número da unidade consumidora de energia elétrica associada à captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA, regido pela Resolução ANA nº 1938, de 30 de outubro de 2017, ou sucedânea.

Art. 3º Os usos de recursos hídricos são condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

I - EH Verde: os usos outorgáveis são autorizados;

II - EH Amarelo: os usos devem se submeter às condições de usos estabelecidas em Termos de Alocação de Água ou em Boletins de Acompanhamento da Alocação de Água; e

III - EH Vermelho, situação de escassez hídrica: situação de escassez hídrica: os usos devem se submeter à definição do órgão outorgante, sendo autorizados os usos que independem de outorga.

§1º As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de abril, conforme Anexo III.

§2º Os termos de alocação de água podem ajustar as condições de uso definidas para as diferentes finalidades previstas no Anexo III, desde que respeitado o limite total disponível por Estado Hidrológico para o período de vigência do termo.

§3º As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas ou por vídeo conferência, sob coordenação da ANA, em articulação com o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia – INEMA, com o Instituto de Gestão das Águas do Estado de Minas Gerais – IGAM e com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

§4º A operação da comporta do canal de interligação, assentada sobre soleira com cota igual a 491,27m, será realizada por comissão paritária de representantes de usuários de ambos os reservatórios, coordenada por representante da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, em conformidade com os Termos de Alocação de Água

Art. 4º O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público e aquele cujo empreendimento possua volume anual outorgado igual ou superior a 100.000 m³ deverá realizar o monitoramento dos volumes mensais captados, enviando os dados à ANA, até o 5º dia do mês seguinte, por meio do aplicativo Declara Água ou segundo definição específica da Superintendência de Fiscalização da ANA.

Art. 5º As captações para a finalidade de irrigação devem atender à eficiência mínima global no empreendimento, conforme a seguir:

I - usos que independem de outorga de direito de uso: 75%;

II - perímetro irrigado Estreito: 75%; e

III - demais usos: 85%.

Art. 6º Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 0,5 L/s independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 7º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 8º A Resolução ANA nº 101, de 26 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Altera a Resolução nº 585, de 2017

.....

Art. 1º - O art. 3º da Resolução ANA nº 585, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:”

.....

Art. 9º Esta Resolução revoga a Resolução ANA nº 584, de 03 de abril de 2017, alterada pela Resolução ANA nº 101, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 10. Os usos de recursos hídricos devem se adequar aos termos desta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data do início de sua vigência.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de de 2021.”(Grifamos).



ANEXO II

Tabela II-1 - Usos associados ao reservatório Estreito

Abastecimento público Espinosa – MG	75	Res. ANA nº 732/2011 (outorga vigente) e estimativa COPASA para expansão do atendimento a Espinosa - MG
Abastecimento público comunidade rurais	10	Estimativa para abastecimentos de comunidades rurais em até 10 anos
Irrigação no Perímetro Irrigado Estreito – Etapas I e II	408	Resolução ANA nº 461/2011 e estudo CODEVASF – Plena Consultoria (2012)
Demais usos no entorno do reservatório Estreito	126	Resolução ANA nº 465/2011 e estudo CODEVASF – Plena Consultoria (2012)
Uso que independem de outorga de direito de uso no entorno do reservatório Estreito	13	Estimativa COMAR
TOTAL	632	

Tabela II-2 - Usos associados ao reservatório Cova da Mandioca

Usos	Vazão Média Anual (L/s)	Referência
Abastecimento público comunidade rurais	10	Estimativa para abastecimentos de comunidades rurais em até 10 anos
Irrigação no Perímetro Irrigado Estreito – Etapas III e IV	853	Resolução ANA nº 461/2011 e estudo CODEVASF – Plena Consultoria (2012)
Demais usos no entorno do reservatório Cova da Mandioca	136	Resolução ANA nº 465/2011 e estudo CODEVASF – Plena Consultoria (2012)
Uso que independem de outorga de direito de uso no entorno do reservatório Cova da Mandioca	14	Estimativa COMAR
TOTAL	1013	

”

Cumprir destacar que na minuta apresentada observaram-se refletidas cláusulas que se propõem ao enfrentamento das razões que fundamentaram a proposta de revisão do



Marco Regulatório do sistema hídrico em questão, apresentados na Nota Técnica nº 6/2021/COMAR/SRE, abordados no item 1.3 deste Relato.

Destaca-se, ademais, a revogação da Resolução ANA nº 584/2017 e a consequente necessidade de alteração da Resolução nº 101/2018, que altera, entre outra, a resolução a ser revogada.

2. VOTO DO RELATOR

Com fundamento nas manifestações das áreas competentes resumidas no Relatório que antecede o presente Voto, este Diretor é favorável à proposta de Resolução que dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Estreito e Cova da Mandioca, localizado nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, e revoga a Resolução ANA nº 584, de 03 de abril de 2017, alterada pela Resolução ANA nº 101, de 26 de dezembro de 2018, conforme minuta anexa ao Despacho nº 6/2021/OC (Documento nº 02500.032042/2021).

Previamente à emissão do ato normativo, recomenda-se verificar a “Tabela II-1- Usos associados ao reservatório Estreito”, com relação a necessidade de inserção decabeçalho.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de observância dos critérios dispostos no artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no que concerne à definição da data para a entrada em vigor do ato normativo.

Aprovar:
Rejeitar:
Retirar de Pauta:

Brasília, 9 de agosto de 2021.



(assinado eletronicamente)
MARCELO CRUZ
Diretor